



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I - INTRODUÇÃO

1.1. Área Requisitante: Secretaria Municipal de Educação/Departamento de Nutrição e Alimentação Escolar

1.2. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21.

1.3. Este documento constitui a primeira etapa do planejamento de uma aquisição/serviço que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Termo de Referência e o Edital de Licitação.

1.4. Justifica-se a realização do ETP sob a forma simplificada em virtude de expressa previsão legal constante do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, em razão de baixa complexidade do objeto e, ainda, em virtude de ser demanda que não contempla soluções diversas da solução escolhida.

1.5. Este Estudo Técnico Preliminar tem como objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios, visto que alguns itens fracassaram, no **pregão eletrônico nº 018/2026; processo 3016/2026** visando atender às necessidades da Secretaria de Educação para compor o cardápio da alimentação escolar de todos os CMEI's e Unidades Escolares do Município do exercício de 2026.

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação tem como objetivo garantir o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar das unidades escolares e CMEI's do Município, assegurando o cumprimento das atividades educacionais e o direito à alimentação adequada. Sendo que alguns gêneros alimentícios foram **fracassados no pregão eletrônico nº 018/2026; processo 3016/2026**.

A interrupção no fornecimento da alimentação escolar compromete a saúde, o bem estar e o rendimento dos alunos, tratando-se de serviço essencial e contínuo. Ressalta-se que a alimentação escolar possui caráter indispensável, sendo, em muitos casos, a principal refeição diária dos estudantes. Os quantitativos solicitados foram definidos com base em planejamento técnico elaborado pela Nutricionista RT responsável pela alimentação escolar do Município. O referido planejamento considerou o número de alunos atendidos, a faixa etária, o período letivo, e as necessidades nutricionais diárias, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Destaca-se que os quantitativos foram calculados especificamente para atender o exercício de 2026.

Dessa forma, evidencia-se que a contratação emergencial não apresenta excesso de quantitativos, limitando-se restritamente ao necessário para garantir a continuidade da alimentação escolar durante o exercício, evitando desabastecimento e prejuízos aos alunos



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Especialização da Empresa:

A empresa deve comprovar experiência no serviço/fornecimento, devendo atender às especificações estabelecidas.

3.2. Conformidade com Especificações:

A contratada deve cumprir os requisitos técnicos indicados para a prestação dos serviços/fornecimento.

3.3. Prazos de Entrega/Prestação dos Serviços:

A empresa deverá cumprir os prazos definidos pela Secretaria e que estarão descritos no Termo de Referência, garantindo agilidade na execução dos serviços/fornecimento.

3.4. Certificações:

A empresa precisa apresentar as certificações de regularidade fiscal e trabalhista exigidas, assegurando conformidade legal e técnica.

3.5. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços/fornecimento.

3.6. A contratada deverá prestar o serviço/fornecimento, não podendo transferir a responsabilidade do objeto para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

3.7. A empresa terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data de entrega/serviço para informar à contratante os motivos que impedem de realizar o fornecimento/serviço, devendo para tanto apresentar as devidas justificativas com comprovações.

3.8. As demais exigências estarão previstas no Termo de Referência.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

4.1. Como solução mais adequada às necessidades da Secretaria, considerando o interesse público, os objetivos estratégicos do Município e as opções de mercado, optou-se pela contratação de empresa para prestar serviços/fornecimento através da realização de Dispensa de Licitação.

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Segue abaixo a estimativa das quantidades de gêneros alimentícios que deverão ser entregues, de acordo com o cronograma enviado pela Secretaria de Educação/Departamento de nutrição e alimentação escolar.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. |
|------|---|------|--------|
| 01 | CANELA EM PÓ, SEM SINAIS DE PERFURAÇÃO NA EMBALAGEM, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA - PACOTE DE 100 GR | UND | 50 |
| 02 | CARNE DE PESCADO FILÉ DE TILÁPIA, COMPLETAMENTE CONGELADO, ISENTAS DE ODORES, COM ASPÉCTO CARACTERÍSTICO, SEM LÍQUIDOS APARENTES, COR ADAQUEDA, EMBALADA À VÁCUO, EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE ADEQUADA, COM IDENTIFICAÇÕES CONFORME PADRÕES DA ANVISA CONTENDO DATA DE VALIDADE, APRESENTANDO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA PESCA - PACOTE DE 800G | PCT | 700 |
| 03 | UVA PASSA BRANCA, SEM SEMENTE - PACOTE DE 500 GR - MARCA: LA VIOLETERA, SELECIONADOS UNIAGRO, NOZ DO BRASIL, CASA BRASIL | UND | 150 |

REGIME DE EXECUÇÃO: A entrega/prestação de serviço deverá ser realizada de forma PARCELADA de acordo com a necessidade da Secretaria, até (05 dias) após a emissão da Ordem de Fornecimento.

VI - ESTIMATIVA DO PREÇO

6.1. Os itens/serviços a serem adquiridos/contratados enquadram-se na classificação de bens/serviços comuns, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/21, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado. Para este tipo de aquisição/serviço existe um grande número de fornecedores/prestadores disponíveis no mercado.

6.2. A pesquisa de preços deverá ser realizada de acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133/21, mediante a utilização dos parâmetros preconizados nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, ficando a cargo do departamento de compras.

6.3. O fiscal deverá manter rigoroso sistema a fim de verificar constantemente os preços registrados em relação aos preços mercadológicos.

O Fiscal de contratos designado: Servidor **TOMÉ RODOLFO MARTINS JÚNIOR**, Decreto nº 1.297/2025.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA
Secretaria de Educação

VII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

7.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes identificadas que influenciem diretamente o objeto deste estudo.

VIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.1. Conclui-se que a contratação é viável, considerando as necessidades da Secretaria solicitante, sendo que durante a instrução processual serão verificados/validados os valores e a legalidade.


Silvânia, 15 de junho de 2026.

ETP elaborado por:


KARINE OLIVEIRA ABREU
Coordenadora da Alimentação Escolar – SME-Silvânia


LARA MARTINS PIETRO
Nutricionista Responsável Técnica do PNAE – SME Silvânia

ETP aprovado por:


KELLY CRISTINA PEREIRA GONDIM
Secretária Municipal de Educação/Interina
Decreto 349/2026